



LEI Nº 2.298/2022, de 01 de junho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível e de fácil acesso ao público, a jornada de trabalho de todos os servidores públicos e/ou contratados temporários e/ou terceirizados de cada setor e/ou departamento da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

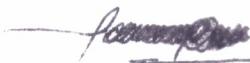
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os departamentos e/ou setores públicos da Administração Pública Municipal obrigados a divulgar em local visível ao público (sala de espera, recepção, balcão de atendimento, corredores e no sítio oficial do órgão) a escala de trabalho de todos os servidores públicos e/ou contratados temporários e/ou terceirizados que trabalhem no respectivo departamento e/ou setor.

Parágrafo único. A escala de trabalho do *caput* deverá indicar o nome completo do servidor e/ou contratado e/ou terceirizado e a função desempenhada no departamento e/ou setor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal